

# AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

**“A autonomia universitária encerraria, para alguns, uma própria competência legislativa, contendo para outros simples autonomia administrativa.”**

**A** Faculdade de Direito da Universidade de Brasília tem participado do esforço de realização da Constituição a partir de uma abordagem que privilegia uma leitura crítica e construtiva da Constituição de 1988. Nesse contexto, coloca-se a dissertação de mestrado apresentada por Anita Lapa Borges de Sampaio sobre *Autonomia Universitária: Um Modelo de Interpretação e Aplicação do Art. 207 da Constituição Federal*.

O estudo investiga as implicações doutrinárias do modelo constitucional estabelecido pela Constituição de 1988 no âmbito da chamada autonomia universitária, procurando sobre os aspectos didático-científicos, administrativos e de gestão patrimonial e financeira.

A autora repassa a noção de autonomia universitária no direito comparado, examinando especificamente as experiências alemã e espanhola.

No primeiro caso, reconhece-se que a liberdade científica prevista no art. 5º, IX, da Lei Fundamental, exige a autonomia universitária com o objetivo de propiciar uma proteção contra ingerências externas e uma adequada organização para o desenvolvimento da atividade científica.

Na Espanha, a disposição expressa, contida no catálogo de direitos fundamentais (art. 27, 10), tem dado ensejo a debates sobre a natureza de direito fundamental ou de garantia institucional da autonomia universitária. De qualquer sorte, anota a autora que a própria Corte Constitucional espanhola não se preocupou em resolver, de forma categórica, a questão, uma vez que “... *derecho fundamental y garantía institucional no son categorías jurídicas incompatibles o que necesariamente se excluyen, sin o que buena parte de los derechos fundamentales que nuestra Constitución reconoce constituyen también garantías institucionales, aunque, ciertamente, existan garantías institucionales que, como, por exemplo, la autonomía local, no están configuradas como derechos fundamentales (...)*”.

A Corte optou, porém, por considerar que tanto o critério topográfico quanto a fórmula gramatical utilizada reforçavam a

idéia de que se cuidava de um direito fundamental. Ademais, era inquestionável a vinculação da autonomia universitária com a liberdade acadêmica, o que reforçaria a sua fundamentalidade.

Evidentemente, essa opção dogmática não é insuscetível de crítica, como demonstram os votos divergentes e a própria análise doutrinária.

No seu trabalho, a autora procura investigar o significado da constitucionalização expressa do conceito de autonomia universitária no ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando a falta de clareza doutrinária quanto a seu significado efetivo. A autonomia universitária encerraria, para alguns, uma própria competência legislativa, contendo para outros simples autonomia administrativa.

A análise contempla um cuidadoso estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da doutrina brasileira sobre o assunto, ressaltando que antes mesmo da constitucionalização da matéria a jurisprudência constitucional já reconhecia a autonomia universitária como decorrência da liberdade de cátedra, consistente, fundamentalmente, no reconhecimento de um regime especial para o professor universitário, na impossibilidade de o presidente da República afastar reitor de universidade ou na especificidade das nomeações dos dirigentes das autarquias universitárias.

Como se vê, antes da Constituição de 1988 já havia a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal absorvido e desenvolvido a autonomia universitária como instituto constitucional.

O desenvolvimento pós-constitucional não parece infirmar essa orientação, como anota a própria autora numa das passagens de sua obra:

“Os direitos fundamentais da comunidade universitária inseridos no art. 5º, IX, e 206, II, da Constituição Federal, oferecem fundamentos e proteção *ius* fundamental para a autonomia universitária – inclusive aquela inserta no art. 60, § 4º, IV, da Carta Magna. O caráter *ius* fundamental da autonomia universitária foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal já em 1958. Com isso, a autonomia universitária – mas não, contudo,



**GILMAR: “Antes da Constituição de 1988 já havia a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal absorvido e desenvolvido a autonomia universitária como instituto constitucional.”**

a literalidade do art. 207 da Constituição Federal (já alterado, em verdade pela EC nº 11, de 30.04.96) – goza de proteção contra emendas constitucionais tendentes a aboli-la. Em verdade, sempre que se cuidasse de afastar ingerências externas à universidade, a autonomia universitária encontraria fundamento adicional nos direitos fundamentais da comunidade universitária”.

Tal orientação não impede que se reconheça legitimidade “às limitações à autonomia universitária autorizadas pelo texto constitucional”, o que poderia ser entendido também como uma concessão à concepção jusinstitucionalista que, em princípio, se pretende afastar.

A autora esforça-se, todavia, por explicar que o conteúdo material da autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição há de resultar de uma ponderação entre as disposições constitucionais tutelares desse princípio e as demais normas legais e constitucionais, ponderação esta que há de ser realizada segundo o princípio da proporcionalidade. Isso significa que, sem deixar de enunciar elementos nucleares da idéia de autonomia universitária, a autora, sabiamente, recusa-se a apresentar um conceito pronto e acabado dessa idéia.

Trata-se de trabalho que procura novas luzes sobre o instituto da autonomia universitária, conferindo-lhe tratamento dogmático rigoroso com base nos instrumentos da moderna doutrina constitucional. O estudo sério do direito comparado, a análise crítica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal antes e depois da Constituição de 1988 e o firme propósito de discutir a autonomia universitária com base na moderna doutrina constitucional emprestam à obra peculiar significado acadêmico. ■

**GILMAR FERREIRA MENDES é Proc. da República e Doutor em Direito pela Universidade de Munster (República Federal da Alemanha).**